

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.137, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

CD/223333.733383-00

Altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica.

EMENDA Nº XX

(Do Sr. Heitor freire)

Dê-se a seguinte redação a alínea 'b', inciso II, §6º, do artigo 3º da Medida Provisória 1.137, de 22 de setembro de 2022:

"Art. 3º

(...)

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se:

(...)

II - às cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente e em qualquer proporção:

(...)

b) em ativos, incluindo as ações negociadas em bolsa, que produzam ganhos e rendimentos ao investidor de que trata este artigo sujeitos a isenção, alíquota zero ou não incidência do imposto sobre a renda;

(...)

e) depósito à vista."

CD/223333.733383-00



JUSTIFICAÇÃO

A redação da alínea ‘b’, inciso II, §6º, do art. 3º, merece aprimoramento, em benefício da segurança jurídica, para esclarecer a sua abrangência aos ganhos e rendimentos de ativos não sujeitos ao imposto sobre a renda, seja em função de isenção, alíquota zero ou não incidência. Deste modo, se faz necessário o ajuste para trazer segurança jurídica e evitar que a interpretação restritiva de benefícios tributários não abarque o objetivo da regra deixando de beneficiar grande parte dos ativos listados na própria MP. Há necessidade de esclarecimento em relação a “ações” e “depósito à vista”, em linha com a permissão disposta no art. 97, §1º e §2º, da Lei 12.973, que trata de fundos com ativos isentos para não residentes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE
UNIÃO/CE

